



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	
17	X

LEI N.º 2.724, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n.º 2.547, de 20 de abril de 2005, é revista em 5,83% - (cinco inteiros inteiros e oitenta e três centésimos por cento), conforme índice coletado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período de primeiro de maio de 2008 a trinta de abril de 2009.

§1º. A revisão prevista no caput deste artigo terá como base a remuneração vigente no mês de abril de 2009.

§2º. É estendida aos aposentados e pensionistas, segurados do PRESERV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais, a revisão a que se refere o caput deste artigo, no mesmo percentual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 2009.



Paracatu – MG, 15 de junho de 2009.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

